

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA  
LEI Nº 527, DE 16 DE AGOSTO DE 1952

Concede contribuição em favor da Caixa de Assistência dos Advogados do Brasil, Seção do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A cobrança de transmissão causa-mortis fica acrescida do adicional de 1% sôbre o valor do referido imposto.

§ 1º O montante do adicional definido neste artigo constitui auxílio à Caixa de Assistência da ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, para assistência social dos seus associados e será recolhido, mediante guia especial, a tesouraria da referida entidade.

§ 2º Nas Comarcas do interior o recolhimento, ainda em guia especial, será feito por intermédio das exatorias.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de agosto de 1952.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Daniel Coelho de Souza

Secretário de Estado do Interior e Justiça

e respondendo pelo Expediente da Secretaria de Economia e Finanças

Publicada no DOE de 20/08/1952.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ